



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.013

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,  
PLACAS DE ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PESSOAS  
DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

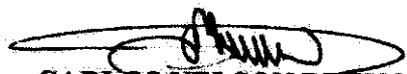
Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão atendimento prioritário no Município de Mogi Mirim, nos termos desta Lei e em conformidade com as Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 10.048/2000.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º Após a publicação desta Lei, os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação das referidas placas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de junho de 2018.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 34/2018  
Autoria: Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 6013  
FOI PUBLICADA(O) em 30/09/18  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)